

Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o Município de SÃO JOÃO DA PONTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, CEP: 39.430.000 e o Sr. Geso Rodrigues Coelho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 846.158.186-53 residente e domiciliado à Rua Janaúba, 21 - Denise, São João da Ponte - MG, de ora em diante simplesmente "Contratantes" e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL **DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 089/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n°. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal n°. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, contratação para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação.
- 1.2 O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1°, inciso III, do art. 2°, da Lei n°. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal n°. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Fone: (38)3234-1634

2.1 - Constitui objeto a celebração de Celebração de "Contrato de Programa", na forma de gestão associada, a ser contratação do CODANORTE para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia", contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o CODANORTE, pautando-se no repasse financeiro, conforme detalhado na minuta de Contrato, na planilha orçamentária de custos, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

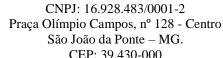
3.1 - Das Condições Contratuais

- 3.1.1. O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitálo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 3.1.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 3.1.5 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 3.2.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:
- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634



- 4.1 1 O valor deste CONTRATO será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) anual; sendo pago um valor de R\$7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, no período de 12 meses; nesse valor cada ente terá direito ao atendimento de até três crianças e/ou adolescentes.
- 4.2 O valor previsto no caput desta cláusula poderá ser majorado, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos. Assim sendo, acima de três crianças e/ou adolescentes, cada Município deverá despender mais R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) por mês, por cada criança/adolescente.
- 4.3 O pagamento será feito na Conta Corrente do Consórcio Conta Corrente nº 14.461-4, Banco do Brasil S/A Agência 8062-4, até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 4.4 Pela complexidade do serviço ofertado, o pagamento das despesas deverá ser realizado antecipadamente.
- 4.5 Serão abatidos nos valores referente ao Município de São João da Ponte, o aluguel (R\$ 1.979,42 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), bem como serão descontados as despesas mensais de agua e luz, conforme prestados conta mensalmente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Celebração de "Contrato de Programa", para contratação do CODANORTE para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia, contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o CODANORTE, pautando-se no repasse financeiro, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.	ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 95.400.00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS			V	contratação do CODANORTE para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia, contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o CODANORTE, pautando-se no repasse financeiro, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.	(sete mil novecentos e cinquenta reais).	(noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PLANILHA DE GASTOS COM DESPESAS DIVERSAS

D	DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS DIVERSAS			
Alimentação		2.500,00		



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

Manutenção e Conservação Espaço Físico	400,00
Material de Alojamento	600,00
Material de Banho e Mesa	500,00
Material de Expediente	700,00
Material de Limpeza e Higiene	600,00
Material Didático. Pedagógico, Esporte, Recreação	400,00
Material Permanente	500,00
Transporte	2.500,00
Utensílios de Cozinha	200,00
Vale Transporte e/ou Táxi Emergencial	700,00
Vestuário	1.000,00
Medicamentos	500,00
Consulta	400,00
Aluguel	1.900,00
Água, Luz, Telefone, Internet	1.200,00
VALOR TOTAL MENSAL DAS DESPESAS DIVERSAS	14.600,00

PLANILHA DE GASTOS COM MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD	CARGA HORARIA	SALÁRIO BASE INCLUSO ENCARGOS	VALOR TOTAL
Coordenador	01	40 hs	4.001,390	4.001,39
Psicólogo	01	40 hs	2.881,00	2.881,00
Assistente Social	01	30 hs	2.881,00	2.881,00
Educador Social / Auxiliar	13	12x36	2.080,72	27.049,36
Auxiliar Administrativo	01	40 hs	1.600,56	1,600,56
VALOR TOTAL MENSAL DAS D	38.413,31			

PREVISÃO DE GASTOS DE ACORDO A PLANILHA

VALORES ACORDADO COM OS MUNICIPIOS

Esse valor será custeado com os adicionais de crianças e adolescentes flutuantes.

4.1 - Trata-se da celebração de "Contrato de Programa", na forma de gestão associada, a ser celebrado com o "CODANORTE", pautando na transferência de recursos financeiros, para a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, para atender a demanda dos Municípios de **Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e**



Fone: (38)3234-1634

Varzelândia, em atendimento às normas legais, é estimado em R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) mensais; conforme detalhado na planilha orçamentária de custos, apresentados pelo CODANORTE e, que foi objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios; todos os documentos são parte integrante do presente projeto, nesse valor cada ente terá direito ao atendimento de até três crianças e/ou adolescentes.

- **4.2** Conforme detalhado na planilha orçamentária, estima-se um valor total de **R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais) mensais por conta da prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, localizado no município de São João da Ponte MG.
- **4.3** O valor previsto no caput desta cláusula poderá ser majorado, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos. Assim sendo, acima de três crianças e/ou adolescentes, cada Município deverá despender mais R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) por mês, por cada criança/adolescente.
- > O **Município de Varzelândia** deve contribuir com o valor mensal de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais),
- ➤ O **Município de São João da Ponte** deve contribuir com o valor mensal de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais);
- > O **Município de Ibiracatu** deve contribuir com o valor mensal de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais);
- > O **Município de Lontra** deve contribuir com o valor mensal R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).
- **4.4** Serão abatidos nos valores referente ao Município de São João da Ponte, o aluguel (R\$ 1.979,42 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), bem como serão descontados as despesas mensais de agua e luz, conforme prestados conta mensalmente.

CLÁSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP CASA DE ACOLHIMENTO 3339339000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídi 15000000 4497 3339339000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídi 16000000 4498

CLAUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.



Fone: (38)3234-1634

- **6.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Projeto básico, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. **Geso Rodrigues Coelho**, do Sr. **Hamilton Lopes da Silva**, Contador do Município, o Sr. **Breno Fagundes dos Santos** Técnico de Gestão do Município, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- **6.2**. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- **6.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

A CONTRATADA/CODANORTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao Município, o serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional, durante o exercício financeiro de 2023;
- b) Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9° da Lei Federal nº 11.107/2005;
- c) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente Contrato de Programa e no orçamento do CODANORTE.

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- b) Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei Federal nº 8666/93;
- c) Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no presente Contrato de Programa;
- d) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- e) Notificar ao CODANORTE, até o dia 10(dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato de Programa.



Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 8.1 A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:
- a)Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b)Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de futuro contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, contratação prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

- 11.1 Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o CONTRATADO manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.
- 11.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou CONTRATADO deverá:
- a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a" e "b", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



Fone: (38)3234-1634

d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 12.2 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 13.2 Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
- 13.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

14.1 - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito pelo Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 14.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.5 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do contratado, o contratante responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devida em face dos produtos efetivamente entregues, ou dos serviços prestados pelo contratado até a data da rescisão.
- 14.6 Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto.
- 14.7 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, instrumentos estes que



Fone: (38)3234-1634

fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

- 16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 06 de novembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Geso Rodrigues Coelho
Secretario Municipal de Assistência Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE

CNPJ: 19.193.527/0001-08 **Eduardo Rabelo Fonseca**CPF: 042.204.846-12 **CONTRATADA**

Testemunhas:						
Nome:	Nome:					
CPF:	CPF:					